DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 266 de 17 de novembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Remove, por permuta, Promotor de Justiça da Promotoria Militar de Aracaju para a 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea f, c/c o art. 74, I, da Lei Complementar nº 02, de l2 de novembro de l990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 12ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de Novembro de 2016, resolve

R E M O V E R

Por permuta, Promotor de Justiça da Promotoria Militar de Aracaju, Jarbas Adelino Santos Júnior, para a 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju

Aracaju, 17 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ato de Vitaliciamento

ATO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pela Promotora de Justiça SILVIA NUNES LEAL, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, na 12ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO abono concedido a Promotora de Justiça nos dias 24/10/2015, 11/05/2015, 07, 18 e 19/08/2015, correspondente a 05 (cinco) dias, licença em caráter especial de 04 a 06/03/2015, 06 a 09/10/2015 e 13 e 14/10/2015 correspondente a 09 (nove) dias, folga referente a plantão judiciário no dia 27/03/2015, correspondente a 01(um) dia, licença para tratamento de saúde de 14 a 22/05/2015, 17 a 19/05/2016 e 11 e 12/07/2016, correspondente a 14 (quatorze) dias, folga natalícia no dia 17/11/2015, correspondente a 01 (um) dia;

CONSIDERANDO, enfim, ter a mencionada Promotora de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, a Promotora de Justiça SILVIA NUNES LEAL.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ato de Vitaliciamento

ATO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pelo Promotor de Justiça RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO, ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, na 12ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO licença em caráter especial concedida ao Promotor de Justiça de 02 a 06/03/2015, 05 a 09/10/2015, 13 e 14/10/2015, correspondente a 12 (doze) dias, abono nos dias 27/03/2015, 04/05/2015 e 30/05/2016, correspondente a 03 (três) dias, folga natalícia no dia 30/03/2015 e 01/03/2016, correspondente a 02 (dois) dias, licença para tratamento de saúde de 11 a 13/11/2015, 07/07/2016 e entre 11 e 13/07/2016, correspondente a 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, enfim, ter o mencionado Promotor de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, o Promotor de Justiça RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Remove, por permuta, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea f, c/c o art. 74, I, da Lei Complementar nº 02, de l2 de novembro de l990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 12ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de Novembro de 2016, resolve

R E M O V E R

Por permuta, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju, Eduardo Franklin Miranda de Oliveira, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju.

Aracaju, 17 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.16.01.0062

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 201/2015, encaminhado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, referente à decisão proferida no Processo Administrativo para apuração de infração administrativa ambiental por parte da Discar Distribuidora de Carros LTDA., com endereço na Rua Delmiro Gouveia, nº 500, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, que culminou com a aplicação de multa simples no valor de R$ 10.000,00.

A fim de melhor elucidar o alcance da medida adotada pelo órgão ambiental, fora requisitada cópia de todo o processo administrativo, eis que a Decisão Administrativa da ADEMA, a qual justificou a instauração dos Autos fazia alusão à Discar Distribuidora de Carros Ltda, mas mencionava também que a autuação fora inicialmente direcionada ao Posto Riomar, o qual desempenha atividade de revenda de combustíveis. Na oportunidade, supostamente se teria verificado a ocorrência de dano ambiental consistente em contaminação do solo e suposto descumprimento de anterior Licença de Operação (036/2010).

Contudo, após requisição de diligências desta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA - esclareceu em seu relatório de fiscalização que:

"(...)a área onde está hoje instalada o posto de combustíveis e a concessionária Discar, anteriormente representava uma só empresa, no caso a Riomar Comércio de Combustíveis Ltda;

4. Assim, após o desmembramento das atividades e das empresas, onde funcionava apenas o posto de combustíveis, passaram a funcionar duas empresas: o posto de combustíveis - Riomar Comércio de Combustíveis Ltda e a Discar - Concessionária de Veículos Automotores;"

Diante de tais peculiaridades, a SEMA promoveu a autuação da Discar Concessionária de Veículos. Tal circunstância justificou o desmembramento do feito, tendo-se inaugurado novos autos para fins de perquirição da regularidade ambiental da atividade autuada pelo órgão ambiental municipal, ao passo em que o P.A.P.I.C. ora analisado foi mantido para o fim de perquirir acerca da regularidade ambiental da Riomar Comércio de Combustíveis Ltda.

Frise-se, a Discar Concessionária de Veículos fora investigada no bojo do PAPIC nº 05.15.01.0259, no qual foram adotadas medidas criminais no Juizado Especial Criminal (Processo nº 201645101062) em virtude da subsunção da conduta da pessoa jurídica no tipo penal previsto no art. 60, da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), conquanto eram exercidas atividades potencialmente poluidoras sem a devida Licença Ambiental.

Outrossim, centrando-se na atividade de revenda de combustíveis, tem-se que essa obteve a Licença de Operação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fruto de processo de renovação daquela concedida pela ADEMA, o que a exime de imputação acerca do exercício de atividades sem Licença Ambiental, restando analisar a situação atinente à suposta contaminação do solo, infringindo-se a condicionante nº 6, da Licença de Operação nº 36/2010, da ADEMA.

Destaque-se, ainda, que em mais de uma oportunidade foram requisitadas informações à Secretaria do Patrimônio da União, objetivando aquilatar dúvida acerca de eventual interesse da União no caso, em virtude da área supostamente afetada. Em ambas, as informações sinalizaram para a cessão da área onde se encontra situado o estabelecimento se encontra em área legalmente cedida à EMURB, a qual cabe a fiscalização e a gestão dos terrenos abrangidos, motivo pelo qual não fora promovida o declínio de atribuição.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Analisando o caso, verifica-se que a única dúvida a ser dirimida no presente feito consistiria em saber qual seria o alcance da suposta contaminação do solo verificada pela ADEMA em 15 de junho de 2012, eis que o estabelecimento possui Licença Ambiental, não tendo permanecido qualquer período sem que a autorização tenha sido emitida ou renovada pelos órgãos do SISNAMA.

Ocorre que a dimensão desta ação ou omissão da pessoa jurídica pode importar na infringência do tipo penal previsto no art. 54, a saber:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

In casu, tem-se que o aspecto cível dos fatos perquiridos já se encontram solucionados, uma vez que o estabelecimento já logrou sua adequação ambiental, tendo se submetido ao processo de renovação de licença perante o órgão ambiental municipal. Assim, deve ser instaurado Procedimento Investigatório Criminal para o fim de investigar

Eventualmente, caso venha a ser observada, no bojo Investigação Criminal, a ocorrência de danos ambientais, é importante destacar que está inserido no contexto da punição dos crimes ambientais uma especial atenção à reparação do dano, tendo a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) trazido diversas disposições acerca desse aspecto, inclusive para fins de concessão de eventuais benefícios processuais, como suspensão condicional do processo e transação penal, a saber:

(...)

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

(...)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no caput;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

(...)

Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Não obstante, é mister, como já pontuado, que seja aquilatada a questão atinente aos crimes eventualmente cometidos, mormente o previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), pelo período em que o estabelecimento funcionou sem Licença Ambiental. Entretanto, a elucidação do aspecto criminal deve suceder-se no âmbito de Procedimento Investigatório Criminal, consoante as diretrizes da Resolução nº 13/2006, do CNMP. Por essa razão, determino a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com a finalidade de apurar a possível ocorrência de poluição que tenha resultado em danos à saúde humana ou à fauna e a flora local.

Promovam-se as Notificações pertinentes.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 08 de setembro de 2016.

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 156/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 (vinte e oito) dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0215, tendo por objeto apurar a ocorrência de possível irregularidade urbanística no Conjunto Valadares, Bairro Santa Maria, nesta Capital.

Aracaju, 28 de outubro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 080/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0103, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental e urbanística da obra realizada na Praça Almirante Tamandaré, 30, Bairro São José, em um escritório de advocacia.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 079/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0095, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental do estabelecimento "Fala Som", localizado na Rua Alagoas, nº 122, Conjunto Dom Pedro I, nesta Capital.

Aracaju, 08 de novembro de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 36/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento A.M.B, 17 anos de idade, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0270, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;

2. seja oficiado a Secretaria Mnunicipal da Família e da Assistência Social para que encaminhe a está promotoria informações a respeito da família da pessoa em desenvolvimento em tela, através de Relatório de Acompanhamento Psicossicial.

4- seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

5- que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

6- a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com

escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

7- cumpra-se.

Aracaju, 11 de novembro de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 37/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento A.E.S.R, 4 anos de idade, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0273, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1- registre-se no PROEJ;
2- seja oficiado o Conselho Tutelar do 5º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, das pessoas em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;

3- seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

4- que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

5- a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

6- cumpra-se.

Aracaju, 11 de novembro de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 25/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias denovembro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.01.0021, tendo por objeto apurar irregularidades ocorridas no Posto de Saúde Wellington Mangueira, localizado no Parque Nossa Senhora de Fátima em Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de novembro de 2016.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de novembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0225, tendo em vista que a problemática inicial (devolução dos documentos da idosa) foi solucionada e que não foi verificada situação de vulnerabilidade ou risco, estando a idosa bem assistida.

Aracaju, 17 de novembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de novembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão

- Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.09.01.0094, tendo em vista que o Centro de Criatividade Governador João Alves Filho não está funcionando e considerando a impossibilidade financeira federal e estatal de viabilização das obras de adequação do logradouro às normas legais que versam sobre o Direito Fundamental à Acessibilidade .

Aracaju, 17 de novembro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 43/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine infrafirmada, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por alguns alunos da Escola Municipal Araceles Rodrigues Correia, denúncia dando conta da ausência de professores para ministrar as disciplinas de Português, Inglês e Redação, na período vespertino.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função;

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 17 de novmebro de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.16.01.0058

Noticiante: Disque 100 - Protocolo 1226840

Noticiado: Zé Raimundo

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.16.01.0058, constando ali todos os atos praticados para apurar suposto abuso financeiro e negligência praticados em face do Sr. José da Conceição, idoso conhecido como "Zé Baixinho."

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 46/2016 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

À fl. 04 conta o despacho inicial do procedimento.

Às fls. 05/06 consta denúncia do Disque 100 (747057).

Às fls.07/12 constam os Ofícios para o CREAS e para Delegacia de Simão Dias apurarem o caso.

Às fls.14/15 foram reiterados os ofícios.

Às fls.17/19 consta a resposta do CREAS, que relata que o Sr. José da Conceição é bem cuidado pelo seu sobrinho, o Sr. "Zé Raimundo", sendo o relacionamento entre eles satisfatório, inexistindo qualquer negligência ou abuso financeiro.

Eis o breve relato, assim decido.

No presente caso, diante do relatório confeccionado pelo CREAS, em que informa ser o Sr. José da Conceição bem cuidado pelo seu sobrinho, o Sr. "Zé Raimundo", sendo o relacionamento entre eles satisfatório, inexistindo qualquer negligência ou abuso financeiro, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 16 de novembro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 47/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de novembro de 2016, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.008, tendo por objeto o envio de materiais recicláveis pela empresa Dakota Calçados S.A. para acooperativa de materiais recicláveis de Simão Dias/Se.

Simão Dias/Se, 17 de novembro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.16.01.0060

Noticiante: Disque 100 - Protocolo 1226840

Noticiado: Andréa Andrade

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.16.01.0060, constando ali todos os atos praticados para apurar suposta agressão física e psicológica sofrida pela idosa Ivanete da Silva Andrade.

Às fls.02/03, consta a Portaria de n.º 45/2016 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

À fl. 04 conta o despacho inicial do procedimento.

Às fls. 05/06 consta denúncia do Disque 100 (754296).

Às fls.07/12 constam os Ofícios para o CREAS e para Delegacia de Simão Dias apurarem o caso.

Às fls.14/15 foram reiterados os ofícios.

Às fls.17/23 consta a resposta do CREAS, que informa que a idosa encontra-se com boa saúde mental, com discurso coerente, podendo responder pelos próprios atos e por tudo o que for referente ao seu lar, tendo a idosa dito que nega qualquer possibilidade de abuso financeiro, agressões, seja do tipo verbal ou físico sofrida por sua filha, a Sra. Andrea Andrade.

Eis o breve relato, assim decido.

No presente caso, diante do relatório confeccionado pelo CREAS que informa que a idosa encontra-se com boa saúde mental, com discurso coerente, podendo responder pelos próprios atos e por tudo o que for referente ao seu lar, tendo a idosa dito que nega qualquer possibilidade de abuso financeiro, agressões, seja do tipo verbal ou físico cometidos por sua filha, a Sra. Andrea Andrade, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/SE, 16 de novembro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Ísis Matos Cavalcante Gama	18/11/2016 a 16/01/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2016

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 17 de novembro de 2016, que nomeou Andrea Leite Torres para o cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 17 de novembro de 2016, que nomeou José Avelar Pereira Mattos Segundo para o cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 17 de novembro de 2016, que nomeou Jessica Tavares dos Santos para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 17 de novembro de 2016, que nomeou Juliane Mendonça Noronha para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir desta data.

ATO de 17 de novembro de 2016, que nomeou Renata Sara Dantas Marques Soares para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 17 de novembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO